

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório nº 3.223/2022 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS**, referente à **Licitação na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA nº 9/2022-017.SESAU/PMA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, que tem por finalidade a **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Agulhas Hipodérmicas 4MM e 5MM para Canetas Aplicadoras de Insulina, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua-PA**, de acordo com as especificações e quantidades constante no Termo de Referência, em que a empresa **CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (05.003.408/0001-30), foi declarada vencedora do Lote único.

A presente análise se deu a partir da última manifestação desta Controladoria Geral, na fase interna, à fl. 101, relativa ao acato da Minuta do Edital. Após isso, verificamos constar nos autos: Publicação da designação da Comissão de Licitação – CPL (fl. 102); Criação da licitação no TCM (fls. 105/107); Edital do pregão eletrônico SRP nº 9/2022-017.SESAU/PMA e anexos (fls. 108/131); Aviso de Licitação publicado nos Diários Oficiais da União – DOU e do Município - DOM e no Portal de Compras (fls. 132/134); Resumo de Licitação (fls. 135/136v).

Consta ainda: Proposta de preços da empresa LYNX TRADING COMPANY IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (fls. 137/139); Proposta de preços da empresa HR COMERCIO DE MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA (fls. 140/143); Proposta de preços e demonstrativo de viabilidade da empresa CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (fls. 144/149). Após, constam os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica e técnica da empresa CRISTALFARMA (fls. 150/298).

A partir de então, consta a Ata de Realização do Pregão Eletrônico no Portal do Comprasnet, que ensejou como vencedora do certame a empresa **CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e que julgou inexequível as propostas das demais empresas (fls. 299/305); Resultado por Fornecedor (fl. 306); Termo de Adjudicação do pregão eletrônico (fls. 307/308); Parecer Jurídico conclusivo nº 682/2022 da

Procuradoria Geral do Município – PROGE com manifestação FAVORÁVEL à homologação do certame, devidamente acatado pela Subprocuradora (fls. 310/311); Pedido de diligências desta Controladoria Geral do Município – CGM (fls. 312); Laudo Técnico referente à análise técnica das Amostras (fls. 314/320).

Com base na Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos indicados no Edital do PE SRP nº 9/2022-017.SESAU, declaramos que o referido processo se encontra:

( **X** ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando o procedimento apto para homologação.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-017.SESAU**, supramencionada, encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência aos atos administrativos cabíveis, em que as empresas mencionadas alhures sagraram-se vencedoras do certame. Por fim, declaramos ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 13 de outubro de 2022.